



**DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL
DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO
PORTUGAL**

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

81-04

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 81-04, EDIÇÃO 1

AVIÕES AFECTADOS:

1. Todas as aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional, à excepção das utilizadas em transporte aéreo comercial.

OBJECTIVO:

2. Definição dos prazos de validade entre inspecções dos extintores portátéis.

DESCRIÇÃO

3. Verificando-se que os extintores portátéis, que equipam as aeronaves, são apresentados nas inspecções destas, em más condições de utilização, para nada servindo quando ocorre um acidente, embora de pequena gravidade, estes serviços tornam mandatórios os seguintes procedimentos:

3.1 - Os extintores portátéis instalados nas aeronaves deverão ser verificados de 6 em 6 meses;

3.2 - Os extintores de anidrido carbônico que acusem uma diminuição de peso, igual ou superior a 10% em relação ao que nales se encontra inscrito, deverão ser carregados;

3.3 - Feita a verificação dos extintores, quer haja ou não necessidade de recarga, a entidade que a efectuou aporá numa etiqueta fixada no extintor, a data dessa verificação, o seu peso actualizado, e a assinatura da pessoa idónea que a efectuou;

3.4 - A não observância destes procedimentos, a quando das vistorias para revalidação do respectivo Certificado de Navigabilidade, implicará a sua não revalidação.

OBSERVAÇÕES

4. A presente Circular Técnica de Informação anula e substitui a Ordem Técnica de Execução 23/70 de 19/5/70.

A DIRECÇÃO DO MAT. AERONÁUTICO

O DIRECTOR

Américo Vieira

A72/FS/LF

DIVISÃO DE NAVIGABILIDADE

Helder P. Ribeiro

EDIÇÃO DE 15/05/81

PÁGINA 1 DE 1